LEI Nº 2.564/1992

Dispõe sobre aplicação de disponibilidade de Caixa do IPREMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá** autorizado a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:

a) – Ser feitas diretamente em instituição financeira oficial, vedada qualquer intermediação;

b) – Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

c) – Ser autorizadas pelo superintendente;

e) – Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

f) – Não ser especulada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 05 de novembro de 1992.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Chefe de Gabinete